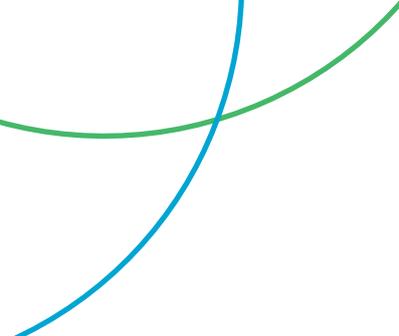




# **POLÍTICA CONCORRENCIAL**

VERSÃO 1.2



# SUMÁRIO

1. PROPÓSITO .....	4
2. DEFINIÇÕES .....	4
3. OBJETIVO .....	4
4. PÚBLICO .....	4
5. CONTEÚDO .....	5
5.1. MEDIDAS DISCIPLINARES .....	7
6. REPORTE .....	7
7. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	8
8. <i>STATUS</i> DE CONFIDENCIALIDADE .....	8

# 1. PROPÓSITO

O propósito desta política é estabelecer orientações mínimas aos colaboradores da Companhia, partes interessadas e terceiros sobre as diretrizes relacionadas à defesa da concorrência.

# 2. DEFINIÇÕES

**Companhia:** Marfrig Global Foods S.A., suas filiais e as empresas por ela controladas e/ou administradas.

**Partes Interessadas:** controladores, acionistas, conselheiros e membros dos comitês da Companhia.

**Terceiros:** diversas entidades e indivíduos que agem em nome de uma empresa, incluindo – mas não se limitando a – agentes, consultores, representantes de vendas, agentes aduaneiros, revendedores, subcontratados, franqueados, advogados, contadores ou intermediários similares.

# 3. OBJETIVO

São objetivos desta política:

- Estabelecer diretrizes mínimas sobre o relacionamento da Companhia com seus concorrentes e terceiros;
- Estabelecer orientações mínimas sobre o comportamento esperado dos colaboradores da Companhia, das partes interessadas e dos terceiros agindo em nome da Companhia, bem como apresentar mecanismos de controles internos para prevenir e detectar eventuais situações que possam ser interpretadas como não conformidades.

# 4. PÚBLICO

Aplica-se em toda cadeia de valor, independentemente da localização geográfica. Assim, esta política é aplicável a todos os colaboradores da Marfrig, partes interessadas e terceiros agindo em nome da Companhia.



## 5. CONTEÚDO

A defesa da concorrência tem como objetivo manter o bom funcionamento do mercado, assegurar a livre concorrência, garantir os preços mais baixos e produtos de melhor qualidade, fomentando a diversificação, inovação e o desenvolvimento econômico.

A Marfrig trata seus concorrentes e terceiros da mesma forma que espera ser tratada. Portanto, os seus colaboradores, as partes interessadas e terceiros agindo em nome da Companhia não devem fazer comentários que possam prejudicar a imagem dos concorrentes e nem devem ser disseminadas informações não autorizadas.

A violação da Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011) pode sujeitar a Companhia, seus colaboradores e partes interessadas a sanções criminais, incluindo multas, prisão e responsabilidade civil, sendo assim, os colaboradores, as partes interessadas e terceiros agindo em nome da Companhia não devem adotar práticas de combinação de preços, espionagem industrial ou qualquer outra medida ilegal para obtenção de informações de seus concorrentes ou vantagens comerciais indevidas.

De acordo com o Artigo 36 da Lei nº 12.529/11, constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

- i** - limitar, falsear ou, de qualquer forma, prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- ii** - dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- iii** - aumentar arbitrariamente os lucros;
- iv** - exercer de forma abusiva posição dominante.

Além disso, o Artigo 36 da Lei nº 12.529/2011 descreve, além de outras, as seguintes condutas que caracterizam infração à ordem econômica e, portanto, não são toleradas pela Companhia:

- Acordar, combinar, manipular ou ajustar com concorrente, sob qualquer forma:
  - os preços de bens, ou serviços ofertados individualmente;
  - a produção ou a comercialização de uma quantidade restrita ou limitada de bens, ou a prestação de um número, volume ou frequência restrita ou limitada de serviços;
  - a divisão de partes ou segmentos de um mercado atual ou potencial de bens ou serviços, mediante, dentre outros, a distribuição de clientes, fornecedores, regiões ou períodos;
  - preços, condições, vantagens ou abstenção em licitação pública.
- Promover, obter ou influenciar a adoção de conduta comercial uniforme entre concorrentes;
- Limitar ou impedir o acesso de novas empresas ao mercado;
- Criar dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa concorrente ou de fornecedor, adquirente ou financiador de bens ou serviços;
- Impedir o acesso de concorrente às fontes de insumo, matérias-primas, equipamentos ou tecnologia, bem como aos canais de distribuição;
- Utilizar meios enganosos para provocar a oscilação de preços de terceiros;
- Regular mercados de bens ou serviços, estabelecendo acordos para limitar ou controlar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico, a produção de bens ou prestação de serviços, ou para dificultar investimentos destinados à produção de bens ou serviços ou à sua distribuição;

- Impor, no comércio de bens ou serviços, a distribuidores, varejistas e representantes preços de revenda, descontos, condições de pagamento, quantidades mínimas ou máximas, margem de lucro ou quaisquer outras condições de comercialização relativas a negócios destes com terceiros;
- Discriminar adquirentes ou fornecedores de bens ou serviços por meio da fixação diferenciada de preços, ou de condições operacionais de venda ou prestação de serviços;
- Dificultar ou romper a continuidade ou desenvolvimento de relações comerciais de prazo indeterminado em razão de recusa da outra parte em submeter-se às cláusulas e condições comerciais injustificáveis ou anticoncorrenciais;
- Recusar a venda de bens ou a prestação de serviços, dentro das condições de pagamento normais aos usos e costumes comerciais;
- Vender mercadoria ou prestar serviços injustificadamente abaixo do preço de custo.

## 5.1. MEDIDAS DISCIPLINARES

Os colaboradores e as partes interessadas que tiverem confirmadas suas violações a esta política estarão sujeitos à extinção do relacionamento com a Companhia, bem como a quaisquer outras medidas reparadoras e jurídicas nos termos das leis e regulamentações aplicáveis, incluindo o Código de Ética e Conduta e a Política de Medidas Disciplinares.

## 5.2. REPORTE

Questões relacionadas ao tema, como direito da concorrência e condutas éticas concorrenciais, entre outras, são reportadas aos órgãos da alta administração (Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Comitês) por meio de relatórios relativos à capacitação dos colaboradores e por meio da realização de treinamentos mandatórios sobre o tema concorrencial. Além disso, informações e indicadores extraídos do Canal de Denúncias da Marfrig, relacionados ao tema concorrencial, são, da mesma forma, submetidos à avaliação dessas instâncias diante de situações específicas e com a periodicidade necessária.



## **6. DISPOSIÇÕES GERAIS**

Quando observados potenciais conflitos entre as normas e diretrizes internas da Companhia, os colaboradores deverão orientar sua conduta considerando a norma ou diretriz mais restritiva.

## **7. STATUS DE CONFIDENCIALIDADE**

Esta é uma política pública.



[www.marfrig.com.br](http://www.marfrig.com.br)